



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

BANCO DE PREÇOS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2023

Banco do Brasil S.A., com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco c, lote 32, Edifício Sede III, CEP 70070-100, Brasília (DF), CNPJ/MF 000.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO.

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATAO  
Razão ou denominação social: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATAO  
CNPJ/MF: 51.642.635/0001-23  
Endereço: PRACA DOS EMANCIPADORES S/N - CENTRO  
Município: CUBATÃO  
UF: SP

Doravante denominado CONTRATANTE, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, CONFORME EMBASAMENTO LEGAL ADOTADO PELO CLIENTE, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º 92/2023, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por meio do sistema denominado Banco de Preços, que será disponibilizado pelo BANCO ao CONTRATANTE que compreenderá:

- I. Disponibilização de informações para consulta detalhada de preços unitários praticados de bens e serviços licitados no portal Licitações-e;
- II. Disponibilização de pesquisa detalhada de Atas de Registro de Preços de processos realizados no portal Licitações-e;
- III. Disponibilização da solução para cotação de preços de bens e serviços; e
- IV. Disponibilização de ferramenta para oferta ativa de bens e serviços.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE declara ter recebido neste ato uma via do Regulamento do Banco de Preços, aplicável ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, à exceção das disposições específicas direcionadas a contratantes empresas privadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES E DA OFERTA ATIVA DE BENS E SERVIÇOS**

- As informações disponibilizadas ao CONTRATANTE, descritas nos incisos I, II, III e IV da cláusula primeira têm propósito de auxiliar os entes públicos nos processos de compras e contratações, não consistindo em recomendação legal, fiscal, contábil ou de qualquer outra natureza.

**Parágrafo Primeiro** - Serão disponibilizadas ao CONTRATANTE alternativas para consultas detalhada de preços praticados por unidades da federação, regiões, faixa de preços e períodos relativos aos processos realizados no portal Licitações-e.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**Parágrafo Segundo** - As informações prestadas poderão ser utilizadas como referências de licitações realizadas no sistema Licitações-e, não cabendo ao BANCO responsabilidade por informações equivocadas impostadas pelos entes responsáveis pelos processos licitatórios objetos das consultas.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões tomadas com base nas informações mencionadas, bem como a utilização indevida das informações, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - A disponibilização da opção de oferta de bens, tratada no inciso IV, da cláusula primeira, e serviços poderá ser detalhada pelo CONTRATANTE, a fim de limitar a oferta por região, unidades da federação, preços e períodos.

**Parágrafo Quinto** - As informações advindas da pesquisa de preços arrematados têm finalidade de subsidiar a referência de preços nas compras e contratações do CONTRATANTE, que se compromete a não divulgar ou replicar essas informações com finalidade outra que não o balizamento de preços de seus processos licitatórios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO AO BANCO** - A remuneração do BANCO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento pelo valor abaixo descrito por cada chave, com acesso ilimitado no prazo de um ano.

**Parágrafo Único** - O BANCO fará jus, à tarifa de R\$ 0,00 (ZERO REAIS) HAJA VISTO ISENÇÃO NEGOCIADA, para concessão de DUAS CHAVES E SENHAS DE ACESSO A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA** - O presente contrato vigorará por 01 (UM) ANO, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo e desde que motivado, por qualquer das partes, mediante aviso escrito com noventa (90) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante a vigência do contrato, o BANCO reserva-se ao direito de cancelar a habilitação do CONTRATANTE e de seus representantes, para acesso ao sistema Banco de Preços, em decorrência do uso indevido de chaves de acesso.

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento da habilitação do CONTRATANTE não o desobriga da quitação de débitos oriundos da utilização do sistema.

**Parágrafo Terceiro** - Da rescisão não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** - O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, ou, a critério do Banco, o do domicílio





# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

do CONTRATANTE, à exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que ocorrer em relação ao estabelecido neste instrumento e alterações posteriores

E, por se acharem justos e acordados o CONTRATANTE e o BANCO, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Cubatão (SP), 27 de dezembro de 2023.

## **BANCO DO BRASIL S.A.**

CNPJ.: 000.000.000/0001-91

Agência Cubatão (SP) - prefixo: 1006-5

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Henrique da Silva**

Gerente Geral da Agência

Bancário, brasileiro, domiciliado em Cubatão (SP)

CPF.: 218.767.278-61

RG.: 30.184.913-4 SSP/SP

## **CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO**

CNPJ.: 51.642.635/0001-23

  
\_\_\_\_\_  
**Joemerson Alves de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Vereador, brasileiro, domiciliado em Cubatão (SP)

CPF.: 288.972.808-03

RG.: 34.154.983 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

**CONTRATADO:** BANCO DO BRASIL S.A.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2023

**OBJETO:** Prestação de serviços por meio do sistema denominado Banco de Preços, que será disponibilizado pelo BANCO ao CONTRATANTE que compreenderá:

I. Disponibilização de informações para consulta detalhada de preços unitários praticados de bens e serviços licitados no portal Licitações-e;

II. Disponibilização de pesquisa detalhada de Atas de Registro de Preços de processos realizados no portal Licitações-e;

III. Disponibilização da solução para cotação de preços de bens e serviços; e

IV. Disponibilização de ferramenta para oferta ativa de bens e serviços

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão/SP, 27 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: 

Pela Contratada:

Nome: Fábio Henrique da Silva

Cargo: Gerente Geral da Agência

CPF: 218.767.278-61

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: 

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)